



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.108, DE 2021

Acrescenta o inciso IV, no art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, pretende alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

O autor da proposição aponta que o seu objetivo é combater um grave problema de saúde em nosso país: a automedicação, prática comum entre boa parte da população brasileira. Argumentou, ainda, que os medicamentos são responsáveis por aproximadamente 28% dos casos de intoxicação humana.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.



* C D 2 1 1 2 7 3 5 1 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, pretende alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

O autor da proposição aponta que o seu objetivo é combater um grave problema de saúde em nosso país: a automedicação, prática comum entre boa parte da população brasileira. Argumentou, ainda, que os medicamentos são responsáveis por aproximadamente 28% dos casos de intoxicação humana.

Quase 80% dos brasileiros admitem tomar medicamentos sem prescrição, um percentual que vem aumentando¹. Manter uma “farmácia” em casa é uma tradição nacional, ainda mais facilitada pelo fácil acesso a farmácias e drogarias, além das informações repassadas pela internet. A dificuldade de acesso a serviços de saúde, realidade de grande parte da população brasileira, acaba também contribuindo para esta prática.

O uso de antibióticos sem indicação médica, por exemplo, é uma atitude que precisa ser desincentivada, porque pode desequilibrar a flora bacteriana do nosso organismo, levando a infecções resistentes posteriormente.

¹ <https://www.ictq.com.br/pesquisa-do-ictq/871-pesquisa-automedicacao-no-brasil-2018>



* C D 2 1 1 2 5 0 0 7 3 5 1 2 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Portanto, concordamos com a proposta do Projeto sob análise. Ofereceremos substitutivo, com dois propósitos: posicionar o dispositivo no Capítulo de assistência terapêutica da Lei nº 8.080, de 1990, e adicionar os medicamentos sujeitos a controle especial dentre aqueles prioritários para as campanhas contra a automedicação.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, **na forma do Substitutivo apresentado anexo**.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator
DEM/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcallil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil

005123735121122021CC*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.108, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-V:

“Art. 19-V Os gestores do Sistema Único de Saúde, em todas as esferas, realizarão campanhas permanentes de conscientização contra a automedicação, objetivando informar a população dos riscos desta prática, especialmente quanto à ingestão de antibióticos ou de medicamentos sujeitos a controle especial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2021.

**Deputado Dr. Zacharias Calil
Relator
DEM/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



* C D 2 1 1 2 7 3 5 1 2 5 0 0 *